

## **EFEITOS ESPERADOS DA ADOÇÃO DA IFRIC 12 E ICPC 01: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL E EUROPA**

### **Patrícia Krauss Serrano Paris**

Mestranda em Ciências Contábeis - Universidade Federal do Espírito Santo  
Av. Fernando Ferrari, 514, CCJE - Goiabeiras - Vitória/ES - CEP: 29075-910  
patksparis@hotmail.com

### **Adriano Rodrigues**

Doutor em Contabilidade e Controladoria - Universidade de São Paulo  
Professor Adjunto - Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Av. Pasteur, 250, sala 247 Urca - Rio de Janeiro - RJ  
adriano@facc.ufrj.br

### **Cláudia Ferreira da Cruz**

Doutoranda em Contabilidade e Controladoria - Universidade de São Paulo  
Professora Assistente - Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Av. Pasteur, 250, sala 247 Urca - Rio de Janeiro - RJ  
claudiacruz@facc.ufrj.br

### **Talles Vianna Brugni**

Mestrando em Ciências Contábeis - Universidade Federal do Espírito Santo  
Av. Fernando Ferrari, 514, CCJE - Goiabeiras - Vitória/ES - CEP: 29075-910  
tallesbrugni@hotmail.com

## **RESUMO**

Este trabalho apresenta e compara os efeitos esperados, no Brasil e na União Européia, da aplicação da norma internacional IFRIC 12 (traduzida no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC como Interpretação Técnica ICPC 01), que trata de contratos de concessão. Tendo em vista o processo de convergência com as normas internacionais de Contabilidade (IFRS), e de acordo com a Deliberação nº 611/09 de 22 de dezembro de 2009 da CVM, a aplicação da ICPC 01 tem obrigatoriedade às companhias listadas na BOVESPA a partir dos exercícios findos em dezembro de 2010. A pesquisa se desenvolve através da aplicação de questionário a diversos interessados, dentre concessionárias listadas, aos CPC, CFC e CVM, auditores, analistas de investimentos e estudiosos do processo de convergência internacional. Além da aplicação do questionário, o estudo contempla uma breve revisão da bibliografia nacional sobre o tema, considerações sobre as normas pertinentes a essa mudança na prática contábil e de relatório de audiência pública relacionado. A abordagem é qualitativa. Ao final, os resultados são comparados com os obtidos em pesquisa semelhante publicada pela Comissão Européia. Em suma, os resultados da pesquisa aplicada no Brasil condizem parcialmente com os resultados encontrados na pesquisa publicada pela *European Commission* (2008).

**Palavras-chave:** contratos de concessão; IFRIC 12; ICPC 01; efeitos esperados; estudo comparativo.

## **1 INTRODUÇÃO**

O Brasil tem passado por um processo de convergência das normas contábeis internacionais (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), emitidas pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (*International Accounting Standards Board –*

IASB). Através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, desde o ano de 2008, vem-se traduzindo e publicando as novas normas contábeis, que são aprovadas por órgãos como Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Comissão de Valores Mobiliários – CVM e outros órgãos nacionais regulatórios. Nesse contexto, além dos Pronunciamentos Técnicos do CPC (CPCs), são emitidas Interpretações Técnicas (ICPCs) e Orientações (OCPCs). A última Orientação a ser publicada foi a OCPC 05, no dia 29 de novembro de 2010.

Para terem suas ações negociadas na BOVESPA, as companhias abertas devem seguir as normas da CVM, que por sua vez tornou obrigatória a divulgação das demonstrações para fins societários em conformidade com os pronunciamentos do CPC.

Dentre essas normas da CVM, destacam-se especificamente a Deliberação nº 611 de 22 de dezembro de 2009 e a Deliberação nº 654 de 28 de dezembro de 2010, que tornaram obrigatórias a observação, respectivamente, da Interpretação Técnica ICPC 01 e da Orientação OCPC 05, para os exercícios findos a partir de dezembro de 2010. Isso quer dizer que as concessionárias que estiverem dentro do escopo da Interpretação deverão aplicá-la no tratamento contábil dos contratos de concessão.

Essa Interpretação, a ICPC 01, baseada na norma de contabilidade internacional IFRIC 12 (*Service Concession Arrangements*), visa orientar como determinadas concessionárias de serviços públicos devem aplicar as novas normas contábeis, ou seja, os pronunciamentos contábeis (CPCs), em relação aos bens, direitos e obrigações referentes a seus contratos de concessão. Já a OCPC 05, esta se destina a contratos de concessão da indústria de energia (geração, transmissão e distribuição), rodovias e ferrovias, com o objetivo de complementar o processo de convergência das práticas contábeis brasileiras às normas internacionais emitidas pelo IASB, no sentido de esclarecer a aplicação da ICPC 01.

Nesse contexto, buscou-se realizar uma pesquisa com abordagem semelhante à da efetuada pela *Commission Services* (responsável por prestar serviços e apoiar a elaboração de estudos para a Comissão Européia) em 2008, com a finalidade de analisar os efeitos esperados da aplicação da IFRIC 12 em concessionárias na União Européia - UE. Dessa forma, o trabalho busca replicar a pesquisa no Brasil, para comparar os resultados obtidos em ambos.

Portanto, esta pesquisa tem como objetivo geral: comparar os efeitos esperados da aplicação da ICPC 01 no Brasil e na União Européia. Para alcançar este objetivo geral, foi necessário contextualizar a adoção da IFRIC 12 (ICPC 01) no Brasil e igualmente buscar os entendimentos acerca dos efeitos potenciais de sua aplicação, com objetivos específicos conforme seguem: levantar e revisar a bibliografia pertinente; analisar pontos importantes de normas e respectivos relatórios de audiência de consulta pública relacionados; aplicar questionário, encaminhando-o a diversos interessados, dentre concessionárias listadas, aos CPC, CFC e CVM, auditores, analistas de investimentos e estudiosos do processo de convergência internacional em geral. Por fim, efetua-se uma comparação dos resultados obtidos nessa pesquisa com os obtidos na pesquisa publicada pela *European Commission* (2008).

Por um lado, a escolha do problema se justifica tendo em vista que o prazo no Brasil para a publicação obrigatória das demonstrações segundo as novas normas se aproxima, sendo este o momento oportuno para a elaboração dessa pesquisa, em pleno processo de convergência. Por outro, ela pode servir de base, inclusive comparativa, para outras pesquisas objetivando verificações empíricas *post-facto* (que poderão ser realizadas somente após as publicações das demonstrações financeiras plenamente em IFRS por parte das empresas).

## 2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Uma pesquisa sobre os potenciais efeitos da IFRIC 12 na UE foi publicada em 2008 pela *European Commission* (Comissão Européia), mas não fora aplicado um estudo acadêmico semelhante no Brasil. Desta forma, espera-se que posteriormente os resultados da

pesquisa possam ser úteis tanto para pesquisas comparativas com outras internacionais de abordagem semelhante como, conforme dito anteriormente, para pesquisas nacionais *post-facto*.

Sendo assim, para alcançar os objetivos propostos, foi seguida a metodologia da pesquisa da *European Commission* (2008), que em muito fundamentou o desenvolvimento do trabalho, porém com as adaptações necessárias à sua aplicação no contexto proposto. Apesar do fato de a finalidade comparativa da pesquisa requerer algumas comparações quantitativas em relação às opiniões oferecidas em cada item do questionário aplicado na UE e no Brasil, a abordagem feita sobre os efeitos potenciais da aplicação da IFRIC 12 (ICPC 01) é predominantemente qualitativa segundo Silva (2003).

Quanto à estrutura do trabalho: inicialmente buscou-se uma fundamentação com contextualização, levantamento e revisão de normas, relatórios de audiência e do que já foi publicado dentre a bibliografia nacional. Posteriormente, são apresentados e discutidos os resultados obtidos na contextualização e revisão bibliográfica, na análise das respostas sobre os efeitos potenciais da aplicação da ICPC 01 no Brasil apresentados pelos respondentes ao questionário encaminhado e na comparação com os resultados do estudo realizado na UE. Ao final, apresenta-se considerações sobre as conclusões advindas da aplicação da pesquisa no Brasil, limitações do estudo e sugestões de pesquisas futuras.

Quanto aos caminhos percorridos para sua elaboração: para a revisão bibliográfica, fez-se o levantamento de alguns trabalhos anteriormente publicados que trataram de alguma forma sobre a adoção da IFRIC 12 no Brasil. Para esse levantamento de bibliografia contou-se com a consulta aos meios de comunicação escrita especializados. O acesso a normas, interpretações, orientações, relatórios de audiências e quaisquer dados oficiais foram acessados nos endereços eletrônicos institucionais. Analisou-se o relatório de audiência pública conjunta (CPC e CVM) da Interpretação Técnica ICPC 01 e a Orientação OCPC 05.

O levantamento dos dados das empresas foi feito com consulta da listagem por setores de atuação disponível no *site* da BM&FBOVESPA. O levantamento dos demais dados para contato com outros colaboradores foi feito com consulta igualmente via *Internet*, em consulta aos *sites* de grupos representativos, órgãos destinatários e programas de pós-graduação em Ciências Contábeis e grupos de estudo específicos. Para os consultados, foi encaminhado o questionário constante no Anexo. De cerca de 180 contatos realizados, foi obtido aproximadamente 10% de retorno positivo (conforme descrito no subitem 5.2) e cerca de 5% justificando a impossibilidade de colaborar. A maioria dos contatos que justificaram o não retorno do questionário respondeu declarou ser política da organização não fazê-lo; outros julgaram não estarem preparados para respondê-lo ou, ainda, não dispunham de pessoal ou tempo para tanto.

Para fins de comparação com a pesquisa da *European Commission* (2008), considera-se satisfatória proporção de respondentes obtida, tendo em vista que de todos os países da União Européia, o estudo lista 73 respondentes (incluindo órgãos reguladores e representantes dos governos, dos *standards* nacionais, auditores, especialistas, analistas de investimentos, concessionárias e anônimos), sendo o país que teve mais respondentes Portugal (20), seguido por Espanha (13), Itália (10), França (8), UK (8) Alemanha (5), Áustria (3), República Tcheca (1), Dinamarca (1), Holanda (1) e Romênia (1), além de 2 órgãos da União Européia. Por essa razão, considera-se razoável o número de respostas obtidas no Brasil, para fins comparativos. Maiores detalhamentos sobre os respondentes constam no subitem 5.2.

A metodologia para aplicação do questionário, devido ao contexto de sua replicação no Brasil, fora diferenciada da metodologia da *European Commission* (2008), no que concerne à forma de abordagem dos potenciais respondentes. Aqui, os dados de contato com potenciais respondentes foram levantados e o questionário diretamente encaminhado. Na UE, o questionário foi colocado para consulta pública em *site* institucional, com o apoio e

divulgação de órgãos dos diversos países, aberto a todos os interessados, de 7 de dezembro de 2007 a 25 de janeiro de 2008. Esta foi a adaptação necessária para aplicação no Brasil, conforme comentado anteriormente, uma vez que a pesquisa na Europa foi elaborada por um alto órgão representativo da UE.

No desenvolvimento da pesquisa, de posse dos retornos daqueles que atenderam às solicitações do questionário, o passo seguinte foi organizar e analisar as respostas obtidas. A partir das informações prestadas e das considerações apresentadas na contextualização e revisão de bibliografia, foram comparados os efeitos esperados da aplicação da ICPC 01 no Brasil e na UE.

### 3 REFERENCIAL TEÓRICO

A *European Commission* (Comissão Européia) e o Parlamento Europeu decidiram em 2006 que seria importante elaborar estudos sobre os efeitos das novas normas contábeis internacionais e interpretações a serem adotadas na União Européia - UE. Com isso, a *European Commission*, com apoio da *European Financial Reporting Advisory Group* – EFRAG, elaborou estudos prévios sobre os efeitos esperados da adoção das normas internacionais de contabilidade, durante o processo de convergência com as normas IFRS na Europa. Dentre os estudos realizados, foi publicado em junho de 2008 um relatório de estudo sobre os possíveis efeitos da adoção da IFRIC 12 na UE. Lá, a IFRIC 12 teve sua aplicação obrigatória para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2008, e o questionário foi disponibilizado para consulta pública até 25 de janeiro de 2008, ou seja, trata-se de pesquisa anterior a essa obrigatoriedade.

Esse estudo se baseou nas principais questões levantadas durante as consultas públicas do IASB e EFRAG, que pode-se considerar semelhantes às consultas públicas conjuntas da CVM e CPC aqui no Brasil e que resultaram nas considerações apresentadas no presente trabalho. Além disso, o estudo da *European Commission* (2008) procurou também obter informações diretamente junto aos diversos afetados pelas mudanças advindas da convergência, como os preparadores das demonstrações de empresas, usuários, analistas, auditores, estudiosos e órgãos reguladores.

Os principais pontos que foram estudados pela *European Commission* (2008, p. 15) foram:

- a) A necessidade de esclarecimentos sobre o tratamento contábil de contratos de concessão em IFRS;
- b) Características qualitativas da IFRIC 12 (relevância, confiabilidade, comparabilidade e compreensibilidade);
- c) Se contratos de concessão deveriam ser tratados por uma Interpretação ou um *standard* (IFRS) próprio e, no caso, se a IFRIC 12 é apropriada ou útil enquanto isso;
- d) Principais custos e benefícios esperados da IFRIC 12;
- e) Se a IFRIC 12 é significativa para as companhias respondentes;
- f) Descrição do tratamento contábil aplicado aos contratos de concessão antes da IFRIC 12 (questão para as companhias);
- g) Utilidade das informações geradas pela aplicação da IFRIC 12 para finalidades internas (das companhias);
- h) Visões específicas dos usuários.

Tratando-se de estudo qualitativo, todos os questionamentos comentados representam as opiniões expressadas pelos envolvidos. Os resultados principais dessa pesquisa serão comentados ao final, quando apresentada a comparação entre os resultados da presente pesquisa com aqueles do estudo da *European Commission* (2008), no item 5.2. A seguir apresenta-se brevemente alguns trabalhos encontrados de publicação nacional, cujas conclusões constam no subitem 5.1.

No artigo de Cruz, Silva e Rodrigues (2009), que desenvolve uma discussão sobre os efeitos contábeis da adoção da IFRIC 12, é abordada a literatura encontrada sobre a interpretação e são apontados potenciais efeitos de sua adoção. No trabalho, analisou-se os relatórios de duas empresas estrangeiras que haviam feito a adoção inicial da IFRIC 12.

Em artigo de Martins e Andrade (2009), que analisa os normativos de Contabilidade Internacional sobre contabilização de contratos de parcerias público-privadas, também é feita uma abordagem da literatura encontrada sobre a IFRIC 12. Nesse trabalho, são tecidas algumas observações sobre a ausência de orientações referentes ao tratamento do risco dos contratos de concessão de serviços públicos.

Em outro artigo, Martins e Andrade (2010) elaboram um estudo de caso, com análise de um contrato de parceria público-privada de exploração de rodovia. No artigo, buscou-se analisar alternativas de contabilização dos ativos e passivos dos contratos de concessão nos parceiros privados e públicos.

Lima (2010) relata um estudo exploratório em que o pesquisador analisou os potenciais efeitos da adoção da IFRIC 12 nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras concessionárias de serviços públicos. Tendo optado por método de pesquisa o estudo de caso, elegeu como objeto de estudo a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, analisando seus relatórios contábeis, por ter sido a primeira empresa brasileira do setor de saneamento básico a adotar todos os pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC até o término do ano de 2009, retroagindo o balanço de abertura a 1º de janeiro de 2008.

## **4 O PROCESSO DE CONVERGÊNCIA COM AS NORMAS INTERNACIONAIS**

### **4.1 A convergência com as normas internacionais de Contabilidade**

Sobre a emissão da Interpretação IFRIC 12, Ernst & Young, FIPECAFI (2010, p. 172) esclarecem que as normas contábeis internacionais (IFRS):

[...] não fornecem orientações específicas às concessionárias (operadoras) acerca de questões como:

- a) como a concessionária deve registrar a infraestrutura de serviço público existente?
- b) como a concessionária deve contabilizar a infraestrutura de serviço público por ela adquirida ou construída?
- c) como a concessionária deve contabilizar a contraprestação por ela recebida segundo os termos do acordo, ou seja, caixa e equivalentes de caixa e outros itens sobre direitos sobre a infraestrutura?
- d) como a concessionária deve contabilizar as obrigações assumidas segundo os termos do contrato?

Diante dessa lacuna, o Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Contabilidade (*International Financial Reporting Interpretations Committee* - IFRIC) emitiu a IFRIC 12 para orientar a contabilização de contratos de concessão de serviços.

A IFRIC 12, publicada em novembro de 2006, entrou em vigor para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2008 na UE. Já no Brasil, o processo de convergência com as normas internacionais emitidas pelo IASB teve seu início marcado pela publicação da Lei 11.638 em 28 de dezembro de 2007. Nos três anos subsequentes, o CPC emitiu 44 pronunciamentos contábeis, 16 interpretações e 5 orientações. Dentre as interpretações, a ICPC 01, que trata de contratos de concessão, foi aprovada pela CVM através da Deliberação nº 611/09 e pelo CFC através da IT 08 – Resolução nº 1261/09.

Contextualizada a adoção da norma face o processo de convergência com as normas internacionais de Contabilidade, parte-se para uma contextualização sobre a aprovação da ICPC 01 e da OCPC 05 no Brasil, tornadas de observância obrigatória na contabilidade societária das companhias listadas na BOVESPA.

## 4.2 A aprovação da Interpretação Técnica ICPC 01 no Brasil

A minuta da ICPC 01 esteve em audiência pública conjunta (CPC e CVM) até 25/10/2009, constando em seu relatório ter sido expressiva a participação, com sugestões, de representantes de empresas, agências reguladoras, acadêmicos e profissionais. A aprovação do documento foi em forma de Interpretação Técnica, mantendo-se o alinhamento com a norma internacional original do IASB (IFRIC 12). Entretanto, consta no relatório que foi sugerido e aceito o encaminhamento ao IASB dos resultados da audiência conjunta com a recomendação de que o *board* recoloque o tema Contabilidade de Concessões em sua agenda futura, contemplando-o na forma de *standard*. O CPC se responsabilizou por encaminhar ao IASB os resultados e questionamentos advindos do processo de audiência pública conjunta com a CVM em relação à ICPC 01 (IFRIC 12).

A aplicação dessa Interpretação alcança as concessionárias, se limitando à contabilização de concessões de serviço público a entidades privadas, devendo ser atendidos os seguintes critérios de controle previstos em seu parágrafo 5º:

- (a) o concedente controle ou regulamente quais serviços o concessionário deve prestar com a infra-estrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço;
- (b) o concedente controle – por meio de titularidade, usufruto ou de outra forma – qualquer participação residual significativa na infra-estrutura no final do prazo da concessão.

Em relação aos contratos não abrangidos pelo escopo da ICPC 01, têm-se algumas diretrizes sobre as normas a serem aplicadas, na Nota Informativa 2, que acompanha, porém não faz parte da Interpretação. Essa nota define alguns tipos comuns de contratos de participação do setor privado no fornecimento de serviços do setor público e dá referências aos CPCs que se aplicam a eles. Entretanto, nos diversos setores atuantes com serviços públicos mediante concessão, houve inicialmente uma dúvida essencial a respeito de quais contratos estariam abrangidos pelo escopo da Interpretação, apesar das diretrizes que constam na Nota Informativa 1. Essa dúvida ficou registrada no relatório de Audiência Pública conjunta da CVM e CPC.

Apresenta-se a seguir algumas das manifestações que constam no relatório, os motivos de não se ter acatado as sugestões e outros comentários julgados relevantes.

Houve solicitação de que a aplicação da ICPC 01 fosse apenas para as Demonstrações Consolidadas, como na Europa. A esse respeito, o CPC deliberou preservar a estratégia de convergência contábil do Brasil às normas internacionais do IASB de forma integral: demonstrações individuais, separadas e consolidadas, todas alinhadas às normas do IASB. O posicionamento se justifica, sendo afirmado que na maioria dos países da Europa coexiste a contabilidade local e em IFRS, o que reduz os benefícios da plena convergência, eleva o custo das empresas e dificulta a comparabilidade para os usuários. Espera-se que a postura brasileira compromissada com a convergência, apesar de requerer esforços expressivos em fase da adaptação, logo trará amplos benefícios para empresas, usuários, profissionais de Contabilidade e o próprio país.

Outro pleito negado foi o de postergar a aplicação da ICPC 01 de 2010 para 2011 ou mais tarde. Quanto a esta questão, o CPC alegou que se trata de prerrogativa dos órgãos reguladores que aprovam os documentos que o CPC emite. Todavia, prontificou-se a encaminhá-los aos órgãos reguladores, especialmente à CVM, que deliberou que a obrigatoriedade de adoção das novas disposições seja apenas para as demonstrações contábeis anuais do exercício findo em 31 de dezembro de 2010.

Sobre o pedido de que fosse revisto o tratamento contábil previsto para o reconhecimento de receita pelos serviços de construção ou melhoria em adição à receita dos serviços de operação, o CPC decidiu por preservar na ICPC 01 exatamente o previsto na

IFRIC 12 do IASB, para que sua aplicação seja considerada como plenamente de acordo com a interpretação internacional, sendo todavia encaminhada a questão ao IASB. O pedido se baseia no entendimento de que o reconhecimento da receita, na forma prevista na Interpretação, contraria a estrutura conceitual e a definição de receita nos CPCs correspondentes (do próprio IASB), podendo a receita superar o montante dos fluxos de caixa em todo o período da concessão. Por outro lado, a receita de construção considerada a maior que o custo na construção é compensada com despesa a maior nos anos seguintes, pela amortização do Ativo Intangível registrado em contrapartida à receita de construção.

Por último, o relatório da audiência pública registrou que foram expostas solicitações de elaboração e publicação de uma Orientação para a aplicação do ICPC 01 por setores, bem como proposta de sua adoção por fases. Quanto ao atendimento ao pedido de orientação, este foi atendido após discussões com os setores que se manifestaram, com a emissão da OCPC 05, ao final do ano seguinte, 2010.

### **4.3 A emissão da OCPC 05**

Conforme se apreende do próprio relatório de audiência pública referente à ICPC 01, já era esperado por parte dos envolvidos que a aplicação da Interpretação seria diferente entre companhias dos diversos setores atuantes mediante concessão de serviços públicos. Naquele momento, segundo semestre de 2009, fora solicitada a elaboração de uma Orientação que tratasse especificamente essa questão. Para tanto, durante o ano de 2010, um grupo constituído pela CVM, envolvendo a Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base – ABDIB e o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, trabalhou no intuito de promover discussões e elaborar um trabalho, cujos resultados foram apresentados ao CPC.

Como resultado, finalmente foi emitida a Orientação OCPC 05 em 29 de novembro de 2010, atendendo à demanda das empresas que expuseram necessidade de esclarecimentos sobre a aplicação da ICPC 01, destacando-se as indústrias de energia (geração, transmissão e distribuição), rodovias e ferrovias. Essa Orientação foi aprovada e sua observância tornada obrigatória para as companhias abertas, através da Deliberação CVM nº 654, de 28 de dezembro de 2010, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

A Orientação elenca as principais características dos contratos de concessão dos setores de energia elétrica, rodovias e ferrovias, que costumam ser semelhantes e, com base nelas fez considerações gerais sobre a aplicação da ICPC 1 em cada um, tendo em vista o atendimento ou não das duas condições previstas. Entretanto, vale constar que a própria Orientação ressalta que cada contrato deve ser analisado individualmente.

Além de esclarecer sobre a definição dos contratos abrangidos no escopo da ICPC 01, a OCPC 05 define, no geral, qual o modelo que melhor reflete os negócios de cada setor, podendo se tratar do modelo de ativo intangível ou de ativo financeiro, ou ainda do modelo bifurcado, que prevê o reconhecimento de ambos (ativo intangível e ativo financeiro), caso na leitura dos contratos e legislação pertinente a indenização seja considerada direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro. A OCPC 05 também prevê orientações sobre a amortização do ativo intangível, dentre outras.

## **5 RESULTADOS**

### **5.1 Resultados obtidos sobre os efeitos potenciais da aplicação da ICPC 01 na contextualização e revisão bibliográfica**

Quanto ao estudo do contexto de aprovação das normas tratadas, constata-se que a maior parte das dúvidas expressas na consulta pública conjunta elaborada pela CVM e pelo

CPC para aprovação da Interpretação ICPC 01, com base no relatório de audiência, foram respondidas ao final de 2010 com a emissão da Orientação OCPC 05. Certamente que cada setor tem suas peculiaridades, conforme discutido, e que as empresas deverão analisar seus contratos de concessão individualmente. As sugestões sobre a possibilidade de se tratar da contabilização de contratos de concessão através de um *standard* e não uma Interpretação, e demais sugestões, foram encaminhadas pelos órgãos ao IASB.

A seguir apresenta-se, de forma breve, resultados das pesquisas citadas na revisão bibliográfica.

Cruz, Silva e Rodrigues (2009, p. 82) consideram que o principal efeito da adoção da IFRIC 12 consistirá em “alterações na estrutura de composição do Ativo, uma vez que a norma não permite o reconhecimento da infraestrutura relacionada à concessão no ativo imobilizado das concessionárias, prática que atualmente é comum no Brasil”. Assume-se também que “o grupo ativo intangível e as contas representativas de ativos financeiros terão uma maior representatividade e relevância entre as contas do Ativo, decorrente dos critérios de reconhecimento de receita dispostos na norma” (CRUZ; SILVA; ROGRIGUES, 2009, p. 83).

Martins e Andrade (2009) levantam considerações acerca da ausência de orientações referentes ao tratamento do risco dos contratos de concessão de serviços públicos. Ainda, Martins e Andrade (2010, p. 15) constata que “as características de controle, propriedade e risco influenciam na contabilização e evidenciação das demonstrações contábeis dos parceiros” e que se espera que a aplicação das novas normas contábeis resultem na apuração de um “resultado econômico mais próximo da realidade, gerando informações confiáveis e de qualidade aos diversos usuários da contabilidade” (MARTINS E ANDRADE, 2010, p. 15).

Com base nos resultados empíricos obtidos em sua pesquisa, Lima (2010) concluiu que a adoção da ICPC 01 gerou efeitos relevantes nas demonstrações contábeis de empresas brasileiras concessionárias de serviços públicos, tendo em vista que altera a composição da estrutura do ativo e provoca acréscimos significativos em receitas e custos, o que ainda pode resultar em aumento ou redução de lucros. O autor ressalta, entretanto, que o trabalho limitou-se ao estudo de caso de apenas uma empresa do setor de saneamento básico, não podendo suas conclusões formuladas serem generalizadas para todas as concessões de serviços públicos no Brasil enquadradas no escopo da ICPC 01.

## 5.2 Resultados obtidos na análise das respostas ao questionário

Abaixo é apresentada uma relação perfis/respostas obtidas no Brasil e também na UE.

Perfil dos respondentes nos diversos países													
Perfil	Port.	Brasil	Esp.	It.	Fra.	UK	Al.	Au.	RT	Din.	Hol.	Rom.	E.U.
Preparadores	17	3	8	8	7	2	4	1		1			1
Usuários	2	7				2							
Contadores, auditores e estudiosos		6	1		1	3		2	1				1
<i>Standard Setter</i>			1			1	1				1	1	
Outros		2	3										
Não identificado	1			2									
Total	20	18	13	10	8	8	5	3	1	1	1	1	2
Legenda													
Port. - Portugal	Fra. - França			Au. - Áustria			Hol. - Holanda						
Esp. - Espanha	UK - Reino Unido			RT - República Tcheca			Rom. - Romênia						
It. - Itália	Al. - Alemanha			Din. - Dinamarca			E. U. - Órgãos da União Européia						

Fonte: elaborado pelos autores.

Percebe-se que a contribuição de contadores, auditores e estudiosos em geral foi significativa no Brasil. A de preparadores foi menos efetiva e a de usuários, inversamente ao ocorrido na Europa, foi mais relevante. Dentre os respondentes, somente três informaram ter submetido comentários ao CPC e/ou à CMV sobre as minutas da Interpretação ICPC 01, sendo uma companhia preparadora, um órgão normatizador e representativo de classe (Conselho Federal de Contabilidade – CFC) e um auditor e pesquisador estudioso da norma.

Como dito anteriormente, foram abrangidos os pontos estudados pela *European Commission* (2008, p. 15), para os quais seguem os resultados e comentários obtidos através da análise das respostas ao questionário obtidas no Brasil.

### **5.2.1 Necessidade de esclarecimentos sobre o tratamento contábil a ser aplicado aos contratos de concessão em IFRS**

Quanto à percepção de necessidade de mais esclarecimentos sobre o tratamento contábil a ser aplicado aos contratos de concessão em IFRS, somente um respondente (usuário) considerou como não sendo necessários, sendo portanto considerado pela grande maioria dos respondentes que esclarecimentos realmente são necessários, sobretudo em razão da diversidade de contratos de concessão e a não segregação na aplicação entre contratos de concessão novos e antigos.

### **5.2.2 Características qualitativas das informações resultantes da aplicação da ICPC 01 (relevância, confiabilidade, comparabilidade e compreensibilidade)**

Quanto à relevância, apenas dois preparadores e um órgão regulador manifestaram-se negativamente, sendo considerado pela maioria dos respondentes que a IFRIC 12 (ICPC 01) resultará em informações relevantes. Quanto à confiabilidade, seis foram as manifestações positivas, dez parciais e somente duas negativas. Em relação à comparabilidade, cinco foram as manifestações negativas, quatro parciais e nove foram positivas. Quanto à compreensibilidade, sete posicionamentos foram positivos, sete parciais, e quatro manifestações negativas. Em suma, portanto, os respondentes brasileiros consideraram (em sua maioria) que as informações advindas da aplicação da ICPC 01 serão predominantemente: relevantes, porém parcialmente confiáveis, comparáveis e razoavelmente compreensíveis.

Transcreve-se, abaixo, os comentários das percepções dos respondentes acerca das características qualitativas das informações advindas da aplicação da ICPC 01.

Um preparador fez o seguinte comentário: “O aspecto de relevância não é alcançado pelo fato das concessionárias priorizarem a contabilidade regulatória imposta pelo Poder Concedente”. Já outro preparador ressaltou que:

“O entendimento é interpretativo, então cada empresa está aplicando as orientações de acordo com o seu entendimento, ou seja, não existe um entendimento unificado, então as informações são relevantes e são comparáveis, dentro da própria empresa entre balancete fiscal e societário, porém, se a comparação for feita entre as empresas de mercado, que adotaram a ICPC 01, entendemos que não seja tão fácil, por essas diferentes interpretações, tanto da própria empresa, como das empresas de consultorias especializadas no assunto.”

Os outros dois comentários de respondentes foram de estudiosos das normas, tendo um deles explicado seu posicionamento como o segue:

“Trata-se das características qualitativas que se pressupõe que estejam presentes na informação contábil produzida não só pelo ICPC 01 mas por todas as outras normas. No caso de comparabilidade e compreensibilidade, acredito que, num primeiro

momento, pela dificuldade de implementação, essas características possam estar parcialmente comprometidas.”

O outro manifestou ter dúvidas, ainda que sem evidência no momento, de que as empresas “farão o mínimo necessário somente a título de *compliance*, sem entrarem a fundo nas questões mais complexas, como margem de construção, compartilhamento de receitas etc.”.

Um preparador comentou que a ICPC 01 não contempla a segregação entre os antigos e novos contratos de concessão, manifestando que, por conta disso, deformidades ocorrerão durante um momento transitório. E o único respondente que apresentou posicionamento negativo em relação a todas as quatro características qualitativas comentou seu posicionamento com as justificativas que seguem:

“Os preceitos estabelecidos pela ICPC 01 causam subjetividade na sua aplicação como, por exemplo, o reconhecimento da receita de construção. Além disso, tem a questão de não haver previsão de correção monetária para os itens do ativo intangível e financeiro, apenas para o segundo.”

Em contrapartida, outro respondente que solicitou anonimato comentou que um critério único para os lançamentos contábeis e critérios claros de formação da informação sobre os ativos capacitarão o ambiente regulatório a planejar critérios de custo, tarifas e administração de bens sob bases mais sólidas.

### **5.2.3 Se contratos de concessão deveriam ser tratados por uma Interpretação ou um standard (IFRS - CPC) próprio e, neste caso, se a ICPC 01 é apropriada ou útil enquanto isso**

Majoritariamente, foi considerado pelos respondentes que a IFRIC 12 (ICPC 01) provê uma solução apropriada à contabilização de contratos de concessão. Um respondente comentou que “o ICPC 01 trouxe avanços para a contabilização dos contratos de concessão, dispensando tratamento mais transparente à realidade econômica em que estão inseridos os referidos contratos”.

Um único respondente comentou acreditar que “um dos principais problemas da ICPC 01 estaria numa inconsistência da receita de construção com contrapartida em intangível. É uma receita que nunca transitará pelo caixa, que não é consistente com as próprias definições de receita do IASB”, comentário que igualmente consta no relatório de audiência pública da Interpretação, já discutido no item 4.2.

Questionados a respeito de se seria preferível um padrão contábil (IFRS/CPC) específico para cada caso, a maioria dos respondentes se manifestou positivamente, justificando tal posição, em geral, pela complexidade do tema, manifestando ser necessária maior discussão devido ao grande número de agentes envolvidos nesse processo. Um preparador teceu o seguinte comentário:

“As empresas que operam com contratos de concessão têm uma forma muito particular de operacionalizar as suas transações, então fica difícil se igualar as demais empresas de mercado, além do mais temos órgãos reguladores, então temos o nosso plano econômico e financeiro controlado, até uma simples modificação do plano de contas, temos que ter autorização do órgão controlador, isso dificulta muito a adaptação das mudanças sugeridas pelas normas e interpretações que são necessárias para a convergência da contabilidade, no sentido de atender aos padrões de unificação da contabilidade, para a divulgação dos nossos resultados de acordo com o IFRS (*International Financial Report Standard*).”

Um respondente apenas se manifestou negativamente, justificando que acredita que, caso contratos de concessão fossem tratados como *standard* específico, possivelmente correr-se-ia o risco de “haver descolamento com relação aos IFRS originais. Orientações do CPC podem ajudar”. Entretanto, unanimemente, os respondentes consideram que a adoção da IFRIC 12 (ICPC 01) é necessária ou útil enquanto isso. Isto é, até o surgimento de padrão contábil (IFRS/CPC) específico para cada caso. Um usuário comentou a esse respeito, com a seguinte afirmação:

“Como somos uma empresa de capital aberto, para o nosso caso não temos escolha, temos que adotar, também acho que não teremos um padrão contábil (IFRS) específico, e se tivermos com a adoção da ICPC 01 já estaremos melhor preparados, para as novas orientações.”

Um pesquisador explicou julgar a interpretação inadequada, por não permitir uma acomodação da diversidade de situações encontradas nas concessões de serviços públicos por todo o mundo, citando a título de exemplo que as distribuidoras de energia elétrica (em especial no Brasil) estariam tendo dificuldades com a bifurcação, o registro de ativos e passivos regulatórios, dentre outros que estariam tumultuando todo o processo.

Por essa razão, esse mesmo pesquisador defende serem necessários estudos mais completos, para edição de pronunciamento específico. Assim, considera difícil afirmar se a interpretação contribuiu ou prejudicou mais a apresentação dos demonstrativos financeiros. Para ele, na busca por comparabilidade e uniformidade nas informações, a interpretação pode ter sido negativa, da forma como se apresenta. Porém, acredita que por conta dela, muitas questões vieram à tona, o que motivará discussões ainda no âmbito internacional, o que pode ser considerado positivo.

Um órgão regulador defende igualmente que existem setores para os quais a adoção do ICPC 01, nos termos atuais, necessita de uma discussão mais aprofundada. Setores atingidos pela convergência tecnológica, nos quais o bem é utilizado tanto para a concessão quanto para a prestação de serviços alheios àquele tipo de outorga, a adoção integral do ICPC 01 pode trazer distorções consideráveis. Apesar dessas considerações, o respondente deste órgão regulador ressaltou que:

“Faz-se pertinente pontuar, no entanto, que a adoção de padrões diferenciados poderia trazer prejuízos à comparabilidade das informações contábeis entre os diversos setores regulados.”

#### **5.2.4 Principais custos e benefícios esperados da ICPC 01**

Dentre os respondentes, os preparadores apresentaram como principais custos da aplicação da ICPC 01: os controles, pois terão basicamente dois balanços, um fiscal e outro societário, que requererão bastante atenção, sobretudo em relação às memórias de cálculos dos efeitos contabilizados, que serão exigidos em auditorias atuais e futuras; e a redução na utilidade da informação contábil para uso interno. Um estudioso manifestou acreditar que um dos principais custos da aplicação da ICPC 01 será o de treinamento de pessoal e um usuário igualmente citou ser necessária a atualização da capacidade analítica dos profissionais dos diversos segmentos, a partir dos novos indicadores contábeis, bem como a adaptação dos processos nas empresas para atendimento às requisições;

Em relação aos benefícios, um dos preparadores forneceu o seguinte posicionamento:

“dos benefícios, podemos ressaltar, entre outros, a uniformidade dos registros contábeis, pois a gama de opções para registros contábeis dos contratos de concessão tornou-se menor, o que pode garantir uma base de comparação entre as empresas; e em se tratando de um direito sobre um ativo intangível, é reconhecer no balanço os custos para cobrir gastos com investimentos significativos no final dos contratos, pois o reconhecimento ao longo do contrato irá tirar o efeito que teria um lançamento relevante no final do contrato, que teria um impacto negativo no

resultado; porém, para que esse reconhecimento seja feito de imediato e não tenhamos impactos significativos, é necessário reconhecer a margem de construção que vá cobrir essas provisões, evitando resultados negativos dos efeitos provocados pela adoção da ICPC 01; lógico que a construção dessa margem tem que ter uma base comprovável, atendendo aos requisitos da interpretação, para comprovação futura.”

O outro preparador comentou acreditar que, por si só, a aderência ao processo de convergência brasileira às normas internacionais já consta como principal benefício da aplicação da ICPC 01. Um dos estudiosos respondentes citou que a comparabilidade que espera que a aplicação da Interpretação resulte seria o principal benefício.

Ainda, outro estudioso respondente teceu o seguinte comentário, que julga-se de extrema relevância que conste neste trabalho:

“Quando o IFRIC 12 é visto junto com a proposta do IPASB para o setor público, pode-se ver por completo os efeitos patrimoniais dos contratos de concessão em todos os entes envolvidos. Para mim fica muito mais claro e transparente o tratamento dos contratos de concessão. Fica evidente os níveis de endividamento dos concedentes e concessionários, por exemplo. Isso sem mencionar nos aspectos de equilíbrio econômico dos contratos.”

Um usuário citou como benefício a possibilidade de avaliar diversas empresas com a garantia de que os métodos de formação dos indicadores contábeis estarão baseados nas mesmas premissas, e outro (que havia julgado positivamente todas as quatro características qualitativas das informações contábeis resultantes da aplicação da ICPC 01) citou como benefício a obtenção de informações contábeis mais transparentes, confiáveis, comparáveis e relevantes.

### **5.2.5 Se a ICPC 01 é significativa para as companhias respondentes**

Poucos foram os respondentes preparadores (apenas três), tendo apenas um manifestado que os contratos de concessão são significativos para os negócios da empresa e os outros dois, que não. Apenas um dos preparadores (cujos contratos de concessão não são significativos para os negócios da empresa) informou estar se preparando para a adoção da interpretação apenas a contar de sua obrigatoriedade, mas ainda existirem muitas dúvidas sobre sua aplicação.

Os demais preparadores informaram já terem se preparado para a sua aplicação a contar de sua obrigatoriedade, já tendo se adaptado às mudanças, ou seja, estavam já preparados para adoção no exercício de 2010 e publicação das demonstrações financeiras de 2010 contemplando os efeitos e comparando-os aos de 2009, conforme orienta a Interpretação Técnica ICPC 01.

### **5.2.6 Descrição do tratamento contábil aplicado aos contratos de concessão antes da IFRIC 12 (questão para as companhias)**

O responsável pelo projeto de implantação da Interpretação Técnica ICPC 01 na respondente do ramo de rodovia forneceu a seguinte consideração:

“A grande mudança para a nossa realidade é que antes da ICPC 01 todos os bens de infraestrutura, ou seja, aqueles que serão revertidos ao poder concedente, vinham sendo registrados como Ativo Imobilizado, com a nova realidade foram transferidos para o Ativo Intangível, somando-se a este; também não tínhamos formado provisão para os investimentos que serão feitos no final do contrato, com o objetivo de entregar a infraestrutura em condições normais de utilização.”

Outra respondente preparadora (do setor petrolífero) informou que o ativo imobilizado construído pela concessionária era apresentado em seu ativo imobilizado, e depreciado ao longo de sua vida útil. A receita pela prestação do serviço era reconhecida de acordo com a efetiva prestação de serviço. O outro preparador não forneceu essas informações.

### **5.2.7 Utilidade das informações geradas pela aplicação da IFRIC 12 para finalidades internas (das companhias)**

As companhias respondentes forneceram respostas divergentes em relação a esse ponto. A do setor de rodovias se posicionou positivamente, considerando que as empresas deverão ter uma melhoria na capacitação de pessoal (o que considerou positivo), ao se preparar para melhorar o entendimento das mudanças por ocasião da aplicação da ICPC 01, com pessoas treinadas para interpretá-las e “traduzir todo esse entendimento para dentro das demonstrações financeiras”, uma vez que obrigatoriamente deverão estar preparados para implementar, explicar e analisar, principalmente as tendências de negócios.

Já os outros preparadores se posicionarem de forma contrária, tendo um citado que “em determinadas situações, a gestão não visualiza o serviço de construção que é exposto no ICPC 01”.

### **5.2.8 Visões específicas dos usuários**

Foram citados pelos usuários como sendo informações necessárias à análise de companhias com contratos de concessão: os contratos, para interpretação de suas características, particularidades e o plano de negócio, contendo projeções de receitas e custos durante o período de concessão. Um dos usuários argumenta: “os contratos e propostas iniciais e posteriores em que os equilíbrios econômicos são tratados são peças fundamentais para a análise dos contratos”. Outras foram: custo da prestação do serviço, custos de investimento, retorno e receitas, ativo reversível, demonstrativo das mutações do ativo reversível e participação do ativo reversível no patrimônio da empresa;

A maioria dos usuários (quatro) se manifestou no sentido de que considerar que a ICPC 01 não provê/proverá as informações buscadas. Um deles afirmou que, no primeiro momento ainda há muita margem a interpretação de acordo com a necessidade de cada negócio, como em relação à amortização do intangível, que pode ser pela vida útil ou curva de tráfego; ou seja, entende que ainda ocorrerá um período de adaptações e modificações, até que realmente as informações geradas atendam-no plenamente.

Segue o comentário feito na resposta, igualmente negativa, do outro usuário à 13ª questão: “os equilíbrios são contratos entre concedentes, concessionário e regulador, e na maioria das vezes não são públicos”. Outro comentou ser fundamental antever situações que possam vir a comprometer a performance e, conseqüente, manutenção do serviço e que estas não estão no ICPC.

Já em relação ao 14ª questionamento, um dos usuários apresentou entendimento de que, num primeiro momento, a ICPC 01 não ajudará a melhor avaliar o desempenho da gestão da empresa e performance relativa comparada à de outras, mas que aos poucos os profissionais terão entendimentos suficientes para fazer tais análises, considerando seus reais efeitos. O outro usuário se posicionou no sentido de defender que se faz necessário aguardar para que se possa ter uma melhor noção em relação a esse ponto.

### **5.2.9 Demais considerações por parte dos respondentes**

Nos itens 15 e 16 do questionário, os respondentes foram encorajados a fornecer informações obtidas por estudos de campo, pesquisas ou análises internas efetuadas pelo respondente ou em sua organização, sobre o tema, bem como fazer outros comentários que julgassem importantes. Portanto, é relevante que conste no trabalho os comentários fornecidos

por um dos respondentes, responsável pelo projeto de implantação da Interpretação Técnica ICPC 01 em uma concessionária de rodovia:

“Todas as mudanças provocadas pela adoção das novas normas CPC’s e ICPC’s, estão fazendo com que as empresas tenham que capacitar os seus profissionais, ou algumas delas estão até buscando esse profissional no mercado, então temos que estar preparados para esse grande desafio. Talvez o maior desafio já acontecido para os profissionais da área contábil, também essas mudanças tiveram como consequência um distanciamento ainda maior entre a contabilidade fiscal e a contabilidade societária, isso requer um maior controle, então estamos falando no primeiro momento que as empresas que não estão preparadas terão que investir, principalmente em seus sistemas, para garantir um controle melhor. Outro ponto que julgamos importante, são os cenários em que estamos inseridos, se tivermos atuando em um modelo econômico, financeiro mais linear, como o da Europa, por exemplo, as projeções ou os ajustes a valores presentes, são sempre mais assertivos, do que se formos fazer o mesmo estudo dentro do cenário do mercado Brasileiro (o grau de dificuldade será maior, e a assertividade sempre é menor).”

Compreende-se que esse respondente ressalta o processo de convergência com as normais contábeis internacionais como sendo impactante na prática profissional dos envolvidos, sendo verificável que muitas mudanças devem acompanhar esse processo.

#### **5.2.10 Percepção sobre os resultados obtidos na pesquisa no Brasil**

Tendo por base as análises efetuadas na pesquisa no Brasil, verifica-se que foi considerado pela grande maioria dos respondentes que esclarecimentos sobre o tratamento contábil a ser aplicado aos contratos de concessão são necessários e que deveriam ser tratados por *standard* específico, sendo porém a ICPC 01 útil enquanto esta possibilidade é discutida.

Constata-se um ambiente ainda de muitas incertezas em relação aos benefícios da aplicação da Interpretação ICPC 01, acreditando-se que tal situação se dá pelo fato de companhias, usuários em geral e mesmo os estudiosos do processo de convergência com as normas internacionais estarem ainda se adequando e aprofundando sobre o tema.

### **5.3 Comparação com as conclusões do estudo publicado pela Comissão Européia**

No estudo publicado pela Comissão Européia em 2008, concluiu-se haver uma necessidade de urgente orientação a respeito do tratamento contábil para contratos de concessão de serviços públicos. Considerou-se que essa área contábil deveria ser tratada por um padrão (*standard*) internacional específico, entretanto, enquanto isso a IFRIC 12 poderia sim ser útil e promover um aumento da qualidade das demonstrações financeiras das concessionárias. A constatação de tais opiniões, no geral, foi idêntica no Brasil, considerando tanto a análise da ata de audiência de consulta pública da ICPC 01 quanto as respostas ao questionário.

Ressalta-se, porém, que uma divergência se mostrou relevante quanto às características qualitativas esperadas das informações geradas com a aplicação da IFRIC 12 (ICPC 01) na UE e no Brasil, tendo os respondentes brasileiros se manifestado (em maioria) positivamente quanto à relevância, e parcialmente em relação à confiabilidade, comparabilidade e compreensibilidade. Na UE, a maioria dos respondentes manifestou expectativas positivas em relação às quatro características qualitativas.

Julgou-se que a forma como a IFRIC 12 orienta o reconhecimento de receitas e despesas eram consistentes com as IFRS (equivalentes aos CPCs no Brasil) já aprovadas na UE. Todavia, alguns respondentes ao questionário na UE apresentaram considerações de que a essência econômica das concessões não é refletida pelo modelo de ativo intangível, devido a desencontros temporais entre o reconhecimento de receitas e despesas. Entretanto, sobre este

ponto, considerou-se que o fato se assemelha ao tratamento contábil já aplicado quando o operador é proprietário da infraestrutura ou na fase inicial de uma empresa. Dessa forma, não foi considerado que tal fato gere reações negativas, considerando-se que as companhias provêm informações adequadas em notas explicativas. A constatação de opiniões nesse sentido, no geral, também foi idêntica no Brasil, considerada a análise da ata de audiência de consulta pública da interpretação e respostas ao questionário.

Outro ponto relevante apontado na pesquisa na UE está no fato de os usuários internos e externos que se manifestaram não considerar que a aplicação da IFRIC 12 os provê/proverá de informações que ajudem a melhor avaliarem o desempenho da gestão da empresa e os riscos inerentes aos contratos de concessão de serviços públicos. No Brasil, verificou-se haver equivalente preocupação tanto na revisão bibliográfica, como na análise das respostas ao questionário.

A conclusão final do estudo publicado pela Comissão Européia em 2008 é de que a IFRIC 12 provê respostas apropriadas às necessidades urgentes de esclarecimentos sobre o tratamento contábil de contratos de concessão de serviços públicos e que terá efeitos positivos de custo-benefício, sendo portanto considerada, no geral, positiva sua adoção na UE. No Brasil, como na UE, alguns respondentes manifestaram ainda ter dúvidas a esse respeito, porém a maioria das opiniões converge para o entendimento de que a ICPC 01 igualmente atende a essas necessidades urgentes, sendo positiva sua adoção, enquanto são aguardadas mais discussões internacionais sobre o tema.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que o trabalho atingiu seu objetivo, expondo-se que, em suma, os resultados da pesquisa aplicada no Brasil condizem parcialmente com os resultados encontrados na pesquisa publicada pela *European Commission* (2008), mas estando majoritariamente condizentes, sugere-se que trocas de experiência e mesmo pesquisas conjuntas possam ser alvos de futuros estudos relacionados ao tema.

Cabe ressaltar que, assim como na pesquisa da *European Commission* (2008), os resultados da presente pesquisa possuem limitações, não podendo ser generalizados devido à existência de diversos tipos de contratos de concessão. Também, os efeitos esperados da aplicação da ICPC 01 no Brasil apresentados no trabalho consideram a percepção dos respondentes, que não representam as expectativas de todos os envolvidos nesse processo.

A pesquisa não é empírica, razão pela qual, considera-se importante que futuras pesquisas analisem os efetivos efeitos da aplicação da ICPC 01 *post-facto*, ou seja, no período posterior à sua aplicação, quando estiverem disponíveis as demonstrações das companhias para que se possa averiguar empiricamente seus efeitos. Igualmente, pode ser verificado se as expectativas apresentadas nesta pesquisa foram atendidas.

Outra sugestão é que, feitas essas pesquisas *post-facto* no Brasil, sejam igualmente comparadas aos resultados de outras elaboradas em outros países, assumindo-se o ponto de vista de que conhecer a experiência de outros países no processo de convergência pode ser enriquecedor.

## REFERÊNCIAS

BM&F BOVESPA. *Empresas Listadas*. São Paulo, 2010. Disponível em: <[www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br)>. Acesso em: 10 jan. 2011.

CPC - *Comitê de Pronunciamentos Contábeis*. Disponível em <<http://www.cpc.org.br>>. Acesso em 10 jan 2011.

CRUZ, Cláudia F.; SILVA, Angelino F.; RODRIGUES, Adriano. Uma Discussão sobre os Efeitos Contábeis da Adoção da Interpretação IFRIC 12 – Contratos de Concessão. *Revista Contabilidade Vista & Revista*, Belo Horizonte, v.20, n. 4, PP 57-85, out/dez 2009. Disponível em: <<http://www.face.ufmg.br/revista/index.php/contabilidadevistaerevista/article/viewFile/716/pdf3>>. Acesso em: 10 jan 2011.

CVM - *Comissão de Valores Mobiliários*. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em 10 jan. 2011.

Ernst & Young; FIPECAFI. *Manual de Normas internacionais de contabilidade: IFRS versus normas brasileiras*. vol. 2. São Paulo: Atlas, 2010.

EUROPEAN COMMISSION. *Endorsement of IFRIC 12 Service Concession Arrangements – Effect Study – Report*. European Commission: Internal Market and Services DG. Brussels, jun. 2008.

LIMA, Antonio Estevam de. *Os efeitos da adoção da interpretação técnica ICPC 01 nas demonstrações contábeis das concessionárias de serviços públicos: o caso da COPASA*. 2010. 81 f. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Administração) - Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, Rio de Janeiro, 2010.

MARTINS, V. A.; ANDRADE, M. E. M. C. Evidenciação dos ativos e passivos dos contratos de concessão: o caso da PPP-MG050. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA DA ANPAD, 2010, São Paulo. *Anais do EnAPG 2010*. Disponível em: <[http://www.anpad.org.br/evento.php?acao=trabalho&cod\\_edicao\\_subsecao=641&cod\\_evento\\_edicao=54&cod\\_edicao\\_trabalho=12620](http://www.anpad.org.br/evento.php?acao=trabalho&cod_edicao_subsecao=641&cod_evento_edicao=54&cod_edicao_trabalho=12620)>. Acesso em: 10 jan 2011.

MARTINS, V. A.; ANDRADE, M. E. M. C. Análise dos Normativos de Contabilidade Internacional sobre Contabilização de Contratos de Parcerias Público-Privadas. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, Florianópolis, ano 06, v. 1, n°11, p. 83-107, jan/jun. 2009. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/viewFile/9103/11606>>. Acesso em: 10 jan 2011.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro. *Metodologia da Pesquisa aplicada à Contabilidade*. São Paulo: Atlas, 2003.

## ANEXO – QUESTIONÁRIO

### QUESTÕES PARA TODOS OS RESPONDENTES

**01)** Por favor, forneça as informações abaixo:

- a) O respondente é: ( ) Preparador ( ) Usuário ( ) Outro (especifique) \_\_\_\_\_  
 b) Nome do respondente / organização / companhia.  
 c) Breve descrição da atividade principal do respondente / organização / companhia.  
 d) Dados para contato com o respondente, como endereço, e-mail e telefones.  
 e) Submeteu comentários ao CPC e/ou à CMV sobre as minutas da Interpretação ICPC 01?  
 ( ) Sim ( ) Não

Se tratar-se de uma organização, indique as informações abaixo:

- f) Ativo total \_\_\_\_\_;  
 g) Receitas \_\_\_\_\_;  
 h) Empregados \_\_\_\_\_;

### QUESTÕES GERAIS SOBRE A IFRIC 12 (ICPC 01)

**02)** Considera necessário esclarecimentos sobre o tratamento contábil a ser aplicado aos contratos de concessão conforme IFRIC 12 (ICPC 01)?

( ) SIM ( ) Não

Comente:

**03)** Considera que a IFRIC 12 (ICPC 01) resultará em informações...

- Relevantes ( ) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente  
 Confiáveis ( ) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente  
 Comparáveis ( ) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente  
 Compreensíveis ( ) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

Comente:

**04)** No geral, considera que a IFRIC 12 (ICPC 01) provê uma solução apropriada à contabilização de contratos de concessão?

( ) Sim ( ) Não

Comente:

**05)** Considera que seria preferível um padrão contábil (IFRS/CPC) específico para cada caso?

( ) Sim ( ) Não

Comente:

**06)** Se sua resposta anterior (questão 5) foi SIM, considera a adoção da IFRIC 12 (ICPC 01) necessária ou útil enquanto isso? Isto é, até o surgimento de padrão contábil (IFRS/CPC) específico para cada caso?

**07)** Aponte quais os maiores custos e benefícios da aplicação da IFRIC 12 (ICPC 01) e que importância atribuiria a cada um?

### QUESTÕES PARA PREPARADORES (demais respondentes podem ir diretamente às questões 12 a 14)

**08)** Quão significativos são os contratos de concessão para os negócios da empresa?

( ) Significativos ( ) Não significativos

Se possível, forneça informações adicionais:

- *Turnover* relacionado aos contratos de concessão (em milhões de reais e a % do *turnover* total).

Comente:

**09)** A empresa optou por aplicar a IFRIC 12 (ICPC 01) antecipadamente à sua obrigatoriedade ou já se preparou para a aplicação?

( ) Adotou antecipadamente.

Se preparou para a aplicação apenas a contar de sua obrigatoriedade, mas já se adaptou às mudanças.

Está se preparando para a adoção apenas a contar de sua obrigatoriedade, mas ainda existem muitas dúvidas sobre sua aplicação.

Comente:

**10)** Se possível, por favor descreva brevemente o tratamento contábil anteriormente aplicado aos contratos de concessão.

**11)** Considera que a IFRIC 12 (ICPC 01) provê/proverá informações úteis a finalidades internas ou outras diversas da finalidade de publicação de demonstrativos financeiros?

Sim  Não

Comente:

### **QUESTÕES PARA USUÁRIOS EM GERAL**

**12)** Por favor, quais informações necessita para analisar companhias com contratos de concessão?

**13)** Considera que a ICPC 01 provê/proverá as informações que busca?

Sim  Não

Comente:

**14)** Considera que a IFRIC 12 (ICPC 01) ajuda/ajudará a melhor avaliar o desempenho da gestão da empresa e performance relativa comparada à de outras?

Sim  Não

Comente:

### **Outras questões**

**15)** Caso possível, solicita-se informações obtidas por estudos de campo, pesquisas ou análises internas efetuadas pelo respondente ou em sua organização, sobre o tema.

**16)** Caso haja qualquer outro comentário que julgue importante, por favor, informe.